

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



CONTRATO Nº 12/2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DO PROJETO "FORTELECIMENTO DE ESPAÇOS DE CUIDADOS EM ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **ANAKEILA DE BARROS STAUFFER**, portador da Carteira de Identidade nº 04.926.166-2, inscrito no CPF sob o nº 020.356.317-42, encontrado na Rua Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, nesta cidade, nomeada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2575, de 05/10/2017, publicada no DOU de 03/11/2017 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo 254300.100136/2019-06 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para realização do Projeto "Fortalecimento de Espaços de Cuidados em Áreas de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Fortalecimento de Espaços de Cuidados em Áreas de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 297.964,66 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme se segue:

| Parcela | Mês de Pagamento | Valor (R\$) | Metas/Atividades FIOCRUZ                                                                                                                                                                                                                        | Atividades FIOTEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Mês 1            | 13.573,06   | Meta 1. Planejamento e estruturação da equipe e avaliação das ações do projeto;                                                                                                                                                                 | 1.1a. Iniciação/ contratação de projeto<br>1.2a Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para participar do planejamento e implantação do projeto                                                                                                                                                 |
| 2       | Mês4             | 60.389,18   | Meta 1. Planejamento e estruturação da equipe e avaliação das ações do projeto;<br>Meta 2<br>Implantação dos Espaços de Cuidado em Assentamentos da reforma agrária no estado do Rio de Janeiro e Implementação de hortas de plantas medicinais | 1.2b Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para participar do planejamento e implantação do projeto;<br>2.1a: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a realização das oficinas e horta;<br>2.2a: Pagamento de diárias para viabilizar as visitas técnicas; |
| 3       | Mês 7            | 75.249,18   | Meta 1. Planejamento e estruturação da equipe e avaliação das ações do projeto;<br>Meta 2                                                                                                                                                       | 1.2c Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para                                                                                                                                                                                                                                                |



|   |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |        |            | Implantação dos Espaços de Cuidado em Assentamentos da reforma agrária no estado do Rio de Janeiro e Implementação de hortas de plantas medicinais                                                                                                                                                                                                                                | participar do planejamento e implantação do projeto;<br>2.1b: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a realização das oficinas e horta;<br>2.2b: Pagamento de diárias para viabilizar as visitas técnicas;                                                                                                                                                                                                                           |
| 4 | Mês 12 | 102.665,30 | Meta 1. Planejamento e estruturação da equipe e avaliação das ações do projeto;<br>Meta 2<br>Implantação dos Espaços de Cuidado em Assentamentos da reforma agrária no estado do Rio de Janeiro e Implementação de hortas de plantas medicinais;<br>Meta 3<br>Sistematização e fortalecimento dos coletivos regionais que atuam com práticas integrativas em assentamentos rurais | 1.2d Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para participar do planejamento e implantação do projeto;<br>2.1c: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a realização das oficinas e horta;<br>2.2c: Pagamento de diárias para viabilizar as visitas técnicas;<br>3.1a: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para realização das visitas de acompanhamento e intercâmbio entre assentamentos; |

3



|   |        |           |                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                           |
|---|--------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |        |           |                                                                                                                                 | 3.2a: Pagamento de diárias para participar das ações nos assentamentos e do Seminário Estadual                                                                                            |
| 5 | Mês 16 | 36.612,24 | Meta 3 -<br>Sistematização e fortalecimento dos coletivos regionais que atuam com práticas integrativas em assentamentos rurais | 3.1b: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para realização das visitas de acompanhamento e intercâmbio entre assentamentos;                                         |
| 6 | Mês 18 | 9.475,70  | Meta 3<br>Sistematização e fortalecimento dos coletivos regionais que atuam com práticas integrativas em assentamentos rurais   | 3.1c: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para realização das visitas de acompanhamento e intercâmbio entre assentamentos;<br>3.3a: Prestação de contas do projeto |

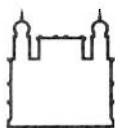
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

4



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 297.964,66 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 90789 – Educação e Formação em Saúde, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 1123.0001 – LOA Emendas Parlamentares - Custeio, Exercício de 2019 conforme Nota de Empenho 2019NE804737, de 23/12/2019, à folha 56, no valor total de R\$ 297.964,66 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos):

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.



Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

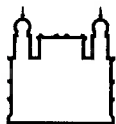
#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

6



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 02/12/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 27 a 29, do processo nº 25430.100136/2019-06.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor escolhido pela contratante, e que será responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

7



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

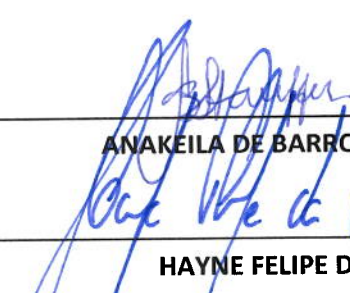


ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

  
ANAKEILA DE BARROS STAUFFER

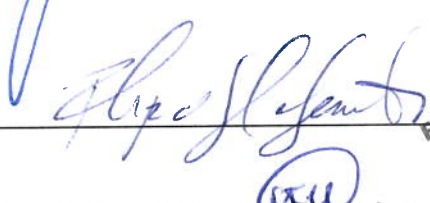
Anakeila de Barros Stauffer  
Diretora da EPSJV/Fiocruz  
Matrícula SIAPE 1305825

CONTRATADA

  
HAYNE FELIPE DA SILVA

Hayne Felipe da Silva  
Diretor Executivo - Fiotec  
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS

  
Renata Mohammad  
Secretária Executiva - Diretoria  
FIOTEC - Matrícula: 40228  
CPF: 018.614.887 - 93

Flávia da Silva Santos  
Técnico em Saúde Pública  
Mat. SIAPE: 1899325  
EPSJV/FIOCRUZ



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2020 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 121

Órgão: Ministério da Saúde/Fundação Oswaldo Cruz/Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 254434

Nº Processo: 25430100136201906.

DISPENSA Nº 74/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDACAO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para realização do projeto "Fortalecimento de Espaços de Cuidados em Áreas de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro". Fundamento Legal: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o art. 1º da Lei 8958/1994 e Decreto 7423/2010 . Vigência: 31/01/2020 a 31/07/2021. Valor Total: R\$297.964,66. Fonte: 6188000000 - 2019NE804737. Data de Assinatura: 31/01/2020.

(SICON - 31/01/2020) 254434-25201-2020NE800107

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EM BRANCO